

Município de Pelotas/RS
Câmara Municipal de Vereadores
Bancada do PTB
Vereador Anderson Garcia

Do Plenário
AD

Proposta de Emenda nº à lei orçamentária anual 2015

Altera a redação do art. 7º do Projeto de Lei Orçamentária Anual para limitar a abertura de créditos suplementares ao montante de 12,5% dos recursos orçamentários

Art. 1º. O art. 7º. do Projeto de Lei Orçamentária Anual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por

Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 12,5% do somatório da receita total projetada inclusive a previsão adicional, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar;

b) de recursos livres.

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§1º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

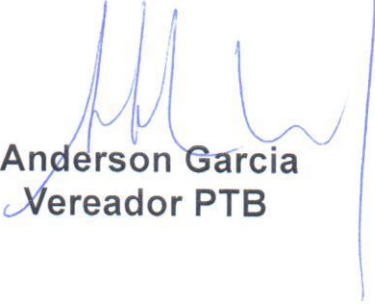
§2º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§3º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais,

reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 13 de janeiro de 2014



Anderson Garcia
Vereador PTB